

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0471430/2023****I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)**

A ação educacional "Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, Atualizado com a NOVA Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022" decorre da necessidade de capacitação permanente da equipe, notadamente porque a legislação é esparsa, complexa e tem sofrido importantes alterações ao longo dos anos. Além disso, a matéria envolve o constante acompanhamento de entendimentos jurisprudenciais, notadamente do TCU e do STF.

Dentro do atual quadro jurídico-normativo, evidenciam-se as novidades trazidas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n. 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n. 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n. 10.887/2004 e à Emenda Constitucional n. 103/2019.

Não se pode desconsiderar, ainda, o julgamento pelo STF do Tema 942, que tratou da possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social, até a EC n. 103/2019, para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada. Assim, entende-se que a capacitação surge como medida importante na mitigação dos riscos envolvidos nos processos de trabalho.

Dessa forma, considerando a contingência de demandas e a oportunidade que se vislumbrou de aperfeiçoamento, sugere-se, em caráter excepcional, a não observância ao prazo de 100 (cem) dias de que trata o art. 14, §3º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023, abaixo transcrito.

"[...]

Art. 14. Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da contratação e devem ser elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação ou servidora designada ou servidor designado.

§ 1º A aprovação do termo de referência ou projeto básico condiciona-se necessariamente à análise prévia dos requisitos administrativos pela Secretaria de Administração.

§ 2º Somente após a manifestação formal da Secretaria de Administração de que o termo de referência ou projeto básico contém todos os requisitos administrativos necessários e suficientes ao prosseguimento da instrução processual, o processo de contratação será devolvido à unidade demandante, para aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade administrativa competente.

§3º A aprovação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 100 dias da data em que deve ser iniciada a aquisição ou prestação dos serviços fixada no PCA.

"[...]"

Outrossim, a aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Capacitação de 2023 sob o título "Regime Próprio da Previdência Social" (id. 0455357) e encontra-se alinhada com o objetivo estratégico "Desenvolver, integrar e valorizar pessoas" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

No Plano Anual de Contratações de 2023, constante do item 96 da planilha id. 0418266 do Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000, as capacitações estão consignadas de forma genérica. Dessa forma, s.m.j, entende-se que o documento não obsta a contratação do evento ora em análise.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

Participação de 4 (quatro) servidores do CJF na ação educacional "Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, Atualizado com a NOVA Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022", na modalidade a distância síncrona (remota), a ser realizada pela empresa One Cursos, no período de 10 a 14 de julho de 2023, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

Serão necessárias 4 vagas na ação educacional. Para estimativa do quantitativo de participantes na ação, levou-se em consideração a necessidade de capacitação permanente da equipe, notadamente porque a legislação é esparsa, complexa e tem sofrido importantes alterações ao longo dos anos. Nesse sentido, a capacitação surge como medida importante na mitigação dos riscos envolvidos nos processos de trabalho dos servidores citados no requerimento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

Foi feito um levantamento com empresas atuantes na área de capacitação, com cursos oferecidos a órgãos públicos e empresas privadas. Dessa forma, seguem as informações:

Pesquisa de Mercado								
Cotação	Curso	Empresa	Modalidade	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total	Valor/Participante/CH	Id
N. 1	Prático de Legislação de Pessoal, Previdências e Pensões no Serviço Público atualizado pela ec nº103/2019	EAD Conexões Educação	Remota	15 horas	R\$1.300,00	R\$ 26.000,00*	R\$ 86,66 (considerando 20 participantes*)	0471440
N. 2	Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, com enfoque na nova Portaria MTP 1.467 e IN INSS 128/2022	Supreme Capacitação e Treinamento	Remota	16 horas	R\$ 1.610,00	R\$ 6.440,00	R\$ 100,62	0471505
N. 3 - Proposta	Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública,	One Cursos	Remota	16 horas	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 118,75	0471563

CJF	Atualizado com a NOVA Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022						
-----	--	--	--	--	--	--	--

Considerando a planilha acima, seguem alguns apontamentos:

- Cotação N.1 (id. 0471440)- *O curso "Prático de Legislação de Pessoal, Previdência e Pensões no Serviço Público atualizado pela ec nº103/2019"- empresa EAD Conexões Educação - é realizado apenas *In Company*, não sendo ofertado em turma aberta no mercado, sendo a turma fechada com 20 participantes, o que demandaria custos mais altos e além da necessidade desta demanda. Além disso, o conteúdo programático não é com ênfase na averbação do tempo de serviço e de contribuição na administração pública - tema demandado.
- Cotação N.2 (id. 0471505) - Quanto ao curso ofertado pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento, em que pese o valor aparentemente ser vantajoso, o período de realização para capacitação ora tratada, de 20 a 23 de junho, não se adequa ao tramite processual necessário para ações de capacitação, não havendo no momento previsão de outra turma para breve.
- Cotação N3- Nota-se que a empresa One Cursos amolda-se à demanda apresentada, estando o valor compatível com o mercado e o conteúdo do curso com ênfase na averbação do tempo de serviço e de contribuição na administração pública, além de ser uma empresa já contratada pelo Conselho em outras capacitações atendendo com maestria as necessidades apontadas.

Ademais, para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade entende, s.m.j, que a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc), id.0469132, que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado, é suficiente para atender tal requisito.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

Os valores a serem considerados para as inscrições dos servidores no referido curso são:

Modalidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Remota (<i>online</i>)	R\$ 1.900,00	4	R\$ 7.600,00

Proposta acostada ao id. 0471563.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Ação educacional assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de treinamento na modalidade remota (100% *online*), com a empresa empresa One Cursos, no período de 10 a 14 de julho de 2023, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação para treinamento.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Com esta contratação, pretende-se contribuir com o aprimoramento dos processos de aplicação das regras do regime geral de previdência social realizados no CJF, visando ao desenvolvimento do potencial humano e à excelência dos serviços da Justiça Federal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0471917, da Seção de Planejamento Estratégico, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado". Além das considerações relacionadas ao "ciclo de vida do serviço contratado", apontadas no despacho id. 0471917, em especial à fase de planejamento, não se verificou, a princípio, nenhuma outra providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Há, no âmbito do CJF, várias contratações correlatas ao objeto ora em análise. Seguem alguns exemplos: contratação da empresa Capacity Treinamentos, CNPJ 18.133.018/0001-27 (id. 0003720-51.2021.4.90.8000); da empresa Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional LTDA, CNPJ n. 05.581.215/0001-67 (id. 0001767-25.2022.4.90.8000); One Cursos, CNPJ n. 06.012.731/0001-33, (id. 0003569-51.2021.4.90.8000); CON TREINAMENTOS, CNPJ n. 13.859.951/0001-62 (id. 0000335-51.2023.4.90.8000), dentre outras.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

A contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012.

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0471917, da Seção de Planejamento Estratégico, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado". Além disso, consoante o Despacho 0471917, não se vislumbram exigências específicas de sustentabilidade e acessibilidade.

VII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.



Autenticado eletronicamente por **Polyana Ribeiro Gomes Ruas, Técnica Judiciária**, em 15/06/2023, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471430** e o código CRC **95E8DE74**.

Sector de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0001853-18.2023.4.90.8000

SEI nº0471430